Parágrafo 1º - Saldado o débito, que originou a inserção, a USUÁRIA deverá informar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico através de protocolo, e de imediato, tal fato, para que se proceda o cancelamento da restrição.

Parágrafo 2º - A USUÁRIA assume única e integral responsabilidade civil e criminal por danos a terceiros que ocasionar, em decorrência das informações de inadimplentes fornecidas à CONTRATADA e por inserções no Banco de Dados, bem como o sigilo das mesmas, assegurando-se privacidade,

quando recebidas como informações.

Parágrafo 3°- A expedição da CARTA AVISO, comunicando o inadimplente sobre sua inclusão (parágrafo 2° Art. 43, da Lei n° 8.078/90), será efetivado pela USUÁRIA, que assinalará no documento específico. Todavia, a comunicação previa poderá ser feita pela CONTRATADA, debitando-se à sua conta os encargos efetivos, conforme tabela em vigor.

- 6 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, promover a suspensão liminar de registros de negativação de inadimplentes promovidos pela USUÁRIA, quando observada impropriedade ou dúvida, atendendo-se o disposto no Art. 43 parágrafo 3° da Lei n° 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)
- 7 A CONTRATADA concede total liberdade a USUÁRIA para manipulação dos dados cadastrais, como: inserção, alteração e exclusão de dados, arcando a USUÁRIA com as perdas e dados que ocasionar.

Parágrafo 1º - Será de única e exclusiva responsabilidade da USUÁRIA, caso os usuários do sistema excluam dados de forma definitiva. Cabe a

USUÁRIA adotar procedimentos de segurança para evitar eventuais perdas de informações inseridas.
Parágrafo 2º - Cabe a USUÁRIA cadastrar os usuários no sistema e delimitar os poderes individuais de acesso a cada módulo ou menu do sistema.

- A CONTRATADA não se responsabilizará pela integração de Equipamentos, Hardwares ou Periféricos com os sistemas fornecidos pela CONTRATADA

Parágrafo 1º - Havendo a integração com Equipamentos, Hardwares ou Periféricos juntos aos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, a manutenção e bom funcionamento dos mesmos serão de inteira e total responsabilidade da USUÁRIA, devendo a USUÁRIA contratar serviço técnico de empresa especializada.

9 - Será de única e total responsabilidade da USUÁRIA a INSERÇÃO E EXATIDÃO de dados obrigatórios para EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS tais como: (tributos municipais/estaduais/federais, alíquotas, taxas, dados cadastrais e técnicos), conforme legislação em vigor.
Parágrafo 1º - Para total segurança FISCAL E TRIBUTARIA da USUÁRIA, é de caráter obrigatório da USUARIA obter assessoria com profissional

especializado "CONTADOR"

10 - O fornecimento de serviços de Emissão de Boletos terão como objeto a emissão de boletos para seus consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA. Caso utilizado o Convênio de Cobrança Bancaria da CONTRATADA através dos Bancos convêniados, a CONTRATADA compromete-se a realizar os créditos somente dos boletos LIQUIDADOS (pagos na rede bancária) pelos consumidores da USUÁRIA, na conta bancária indicada pela USUÁRIA semanalmente, debitando os seguintes valores: encargos bancários de transferências entre bancos (DOC ou TED), taxa de cobrança (boletos) e Taxa de Administração da CONTRATADA.

Parágrafo 1º - A cobrança dos boletos inadimplentes ocorrerá exclusivamente por conta da USUÁRIA, não sendo responsabilizada a CONTRATADA por quaisquer cobrança ou garantias de pagamento dos boletos emitidos e não pagos pelos consumidores e/ou inadimplentes da USUÁRIA. Parágrafo 2º - A USUÁRIA se compromete a efetuar os pagamentos de suas mensalidades emitidas pela CONTRATADA rigorosamente em dia, sob

pena de suspensão dos depósitos dos créditos dos serviços de cobrança, até a quitação do(s) boletos(s) em atraso. Paragrafo 3º - A CONTRATADA realizará os créditos dos boletos LIQUIDADOS em conta bancaria indicada pelo associado. A conta bancaria para recebimento dos créditos deverá ser inserida por meio eletrônico no 1º (primeiro) acesso ao serviço. A USUÁRIA assume total responsabilidade aos

dados e a exatidão da conta bancaria informada por meio do Software de Ĝestão. Paragrafo 4º - A CONTRATADA não se responsabilizará pela origem do pagamento dos boletos emitidos pela USUÁRIA, arcando a USUÁRIA com os

prejuizos causados a terceiros, e o ressarcimento dos valores pagos e repassados de forma ilícita.

11 - A USUÁRIA efetuará mensalmente o pagamento da Mensalidade, Licenças de Softwares, Taxa de Administração de Soluções de Sistema de Emissão de Boletos através do convênio da CONTRATADA, Consultas de Crédito, e outros serviços e Soluções, cujos valores são constam na tabela em vigor "anexo" assinada pelo responsável da USUÁRIA e aceite da tabela virtual "sistema", que são parte integrante do contrato. As faturas serão vigor "anexo" assinada pelo responsável da USUÁRIA e aceite da tabela virtual "sistema", que são parte integrante do contrato. As faturas serão apresentadas mensalmente através de boleto bancário via correio, com primeiro vencimento dia 30 do mês subseqüente á afiliação. Após o vencimento apresentadas mensalmente através de boleto bancário via correio, com primeiro vencimento dia 30 do mês subseqüente á afiliação. Após o vencimento serão replicado multa fixa de 2% e mora de 1% ao mês e multa variável por dia de atraso conforme legislação em vicor.

Licenças de Softwares, Consultas de Crédito e outros serviços serão reajustados com base na legislação em vigor.

Licenças de Softwares, Consultas de Crédito e outros serviços serão reajustados com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Após a data de vencimento da fatura, caso permaneça a USUÁRIA em atraso, os códigos de acesso ao Sistema serão bloqueados automaticamente no 10° (décimo) dia . O desbloqueio do código de acesso acontecerá 48hs após a identificação do pagamento do boleto que deverá ser

realizado somente em rede bancária, e não será reconhecido pela CONTRATADA o pagamento por qualquer outra forma.

- 12 No mês de Dezembro a Mensalidade e Licenças de Softwares serão tarifados em duplicidade, em decorrência do custeio operacional exigido no período, em virtude da necessidade de contratação de mão de obra temporária, expansão de telecomunicações e informática, assegurando a mesma qualidade dos serviços.
- 13 Este contrato passa a vigorar, a partir da presente data, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, pelo simples silêncio das partes.
- 14 O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por escrito (assinada pelo responsável com carimbo CNPJ da empresa com reconhecimento de firma em cartório, anexado com cópia autenticada dos seguintes documentos: RG e CPF do proprietário ou procurador, contrato social e última alteração, em caso de procurador, anexar a cópia autenticada da procuração com fé pública) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, estando ciente a USUÁRIA que a ultima fatura terá vencimento no mês subsequente à data do cancelamento efetivado. Caso o cancelamento ocorra dentro do período contratado, arcará o requerente a parte requerida, a critério de multa contratual, o valor correspondente a 3 (três) mensalidades/pacotes, emitida através de fatura com vencimento para 10 dias após a solicitação, conforme legislação em vigor.
- 15 As partes contratantes elegem o foro de Curitiba como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

04,10,17 Assinatura da Usuária WEB CONTROL EMPRESAS

Av. Cândido de Abreu, nº 70 4 Andar - Conj 404 - Edificio Empresarial Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80.530-000 - Curitiba - PR Fone: (41) 3207-1744 - home-page: www.webcontrolempresas.com.br